



Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

ATA N.º 426

No dia 8 de maio de 2020, pelas 14 horas 30 minutos, reuniu, em sessão ordinária, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.-----

Tendo em consideração a situação epidemiológica a nível nacional, a sessão foi realizada com recurso a sistema de videoconferência. -----

Estiveram presentes na sessão, na sede do Conselho:

A Presidente do Conselho, Juíza Conselheira Dulce Manuel da Conceição Neto, e-----

A Juíza Secretária do Conselho, Juíza Desembargadora Helena Telo Afonso.---

Participaram na sessão através do sistema de videoconferência:-----

Prof. Doutor Luís Sousa Fábrica;-----

Prof. Doutor Vasco Valdez;-----

Prof. Doutor Pedro Costa Gonçalves;-----

Prof. Doutora Ana Gouveia Martins;-----

Mestre João Taborda da Gama;-----

Dr. Ricardo Amaral Rodrigues;-----

Juiz Conselheiro Jorge Aragão Seia;-----

Juíza Desembargadora Fernanda de Fátima Esteves;-----

Juiz de Direito Jorge Manuel Monteiro da Costa;-----

Juíza de Direito Eliana Cristina de Almeida Pinto.-----

Presidiu à sessão a Senhora Juíza Conselheira Dulce Manuel da Conceição Neto, Presidente do Conselho.-----

*

Aberta a sessão, e antes de dar início à apreciação dos pontos inscritos em Tabela, foram abordados os seguintes assuntos:-----



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

I. Comunicado de 7 de Maio (Governo) – Normalização da Atividade dos Tribunais.-----

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Conselho da reunião que teve com a Senhora Ministra da Justiça, com o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, com o Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e com a Senhora Procuradora-Geral da República com vista à definição das linhas de ação futuras tanto na perspetiva legislativa como na gestionária (cf. documento anexo).-----

*

II. Medidas para reduzir o risco de transmissão do Vírus nos Tribunais.-----

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Conselho da versão final do documento ***“Medidas para Reduzir o Risco de Transmissão do Vírus nos Tribunais”***, em anexo, o qual foi elaborado em resultado da articulação estabelecida entre este Conselho Superior, o Conselho Superior da Magistratura, a Procuradoria-Geral da República e a Direção Geral da Administração da Justiça e validado pela Direção Geral da Saúde.-----

*

III. Processo n.º 1755 – Juiz Conselheiro Américo Pires Esteves.-----

Processo n.º 1756 – Juiz Conselheiro Manuel Fernando Santos Serra.---

Processo n.º 1757 – Juiz Conselheiro António São Pedro.-----

Relator: Mestre João Taborda da Gama-----

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Conselho da decisão do Conselho Superior da Magistratura que vetou a continuidade em funções de um juiz na Federação Portuguesa de Futebol por considerar que o *“ambiente conturbado de suspeição permanente no futebol”* poderá *“colocar em causa a dignidade e o prestígio da função judicial”*.-----

*

IV. Comunicação do Diretor do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) a solicitar a indicação das necessidades de formação a incluir no plano de atividades 2020-2021.-----



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberado, por unanimidade, encarregar os senhores Vogais Juíza Desembargadora Fernanda de Fátima Esteves, Juiz de Direito Jorge Manuel Monteiro da Costa e Juíza de Direito Eliana Cristina de Almeida Pinto de apresentarem uma proposta sobre os temas a incluir no plano de formação do CEJ para o ano académico 2020/2021.-----

*

Passou-se à apreciação dos assuntos inscritos em Tabela:-----

1 – Ponto 1 da Tabela – Leitura e aprovação da ata n.º 425 da sessão ordinária, de 28 de abril de 2020.-----

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior (ata n.º 425), de 28 de abril de 2020, a qual será oportunamente assinada por todos os membros do Conselho que nela intervieram e que na sessão de hoje participam através de videoconferência.-----

*

Deliberado antecipar para este momento a apreciação do ponto 6 da Tabela.---

*

2 – Ponto 6 da Tabela – Movimento Judicial/Especialização.-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), aplicável *ex vi* artigo 7.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), “o movimento judicial é efetuado no mês de Julho, sendo publicitadas as vagas previsíveis”.-----

Considerando que:-----

- O ETAF, na redação introduzida pela Lei 114/2019, de 12 de setembro, veio prever a possibilidade de criação de juízos de competência especializada em matéria administrativa e em matéria tributária – cfr. artigos 9.º e 9.º-A, do ETAF;-----

- O Decreto-Lei n.º 174/2019, de 13 de dezembro, que procedeu à criação dos juízos de competência especializada, previstos nos referidos artigos 9.º e 9.º-A do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, prevê no artigo 10.º que “A instalação e a entrada em funcionamento dos juízos de competência especializada são definidas por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.”;-----



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

- Compete ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais fixar *“o número de lugares a preencher nos juízos de competência especializada criados (...), dentro do quadro estabelecido para cada tribunal.”* – cfr. artigo 12.º, n.º 1, do citado DL 174/2019;-----

- O quadro magistrados de cada tribunal em que vai ocorrer a especialização foi definido pela Portaria n.º 211/2017, de 17 de julho, cabendo ao CSTAF fixar o número e o tipo de vagas, dentro do quadro já fixado;-----

- Necessário se mostra, apenas, a publicação de portaria a estabelecer a data de instalação e entrada em funcionamento dos Juízos de competência especializada, em conformidade com o previsto no artigo 10.º do citado DL n.º 174/2019, de 13 de dezembro, existindo a expectativa fundada de que esta portaria seja publicada até ao final do mês de julho de 2020;-----

- O presente movimento só se efectuará se a publicação da citada portaria ocorrer até à data da sessão do CSTAF do mês de julho.-----

Tendo em vista a concretização do movimento judicial nos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1.ª instância, no corrente ano de 2020, o qual integrará também o movimento judicial preparatório da instalação dos juízos de competência especializada, nos termos do Decreto-Lei n.º 174/2019, de 13 de Dezembro, ouvidos que foram os Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1.ª instância, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 74.º, n.º 2, alíneas a) e k), do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais:-----

- I. Fixar os lugares a preencher no âmbito do movimento judicial preparatório da instalação dos juízos de competência especializada, criados pelo Decreto-Lei n.º 174/2019, de 13 de dezembro, conforme Anexo I à presente acta;-----**
- II. Fixar os lugares a preencher, nos Tribunais não abrangidos pela especialização, conforme Anexo II à presente acta;-----**
- III. Fixar os lugares de efetivos previsivelmente a não preencher caso os juízes que gozem de preferência legal relativamente a tais vagas sejam providos em outros tribunais ou caso os titulares sejam movimentados, conforme Anexo III à presente acta;-----**



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

IV. Desencadear o mecanismo para o preenchimento dos lugares postos a concurso acima fixados, bem como, dos que venham a existir em resultado dos pedidos de colocação/transferência, nos termos seguintes:-----

1 - Podem concorrer ao movimento todos os juízes da jurisdição administrativa e fiscal que até ao último dia do prazo para apresentarem candidatura reúnam as condições exigidas para serem movimentados nos termos do artigo 70.º, alínea a), do ETAF.-----

2 - Devem apresentar requerimento os juízes de direito colocados em vagas de auxiliar, por o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF) não poder assegurar a manutenção dos respetivos destacamentos.-

3 - Impedimentos:-----

a) Aplica-se na jurisdição administrativa e fiscal, por força do artigo 57.º do ETAF, o disposto no artigo 7.º do EMJ.-----

b) O impedimento assinalado na alínea a) do artigo 7.º do EMJ aplica-se na situação em que os juízes ligados pelos referidos laços exerçam funções na mesma área de contencioso e dentro do mesmo tribunal.-----

c) O impedimento assinalado na alínea b) do artigo 7.º da EMJ aplica-se em toda a área da circunscrição territorial do Tribunal Administrativo de Círculo ou Tributário.-----

d) Todos os impedimentos devem ser expressamente assinalados, em campo próprio, nos requerimentos de candidatura.-----

4 - Os juízes colocados nos tribunais abrangidos pelo desdobramento criado pelo Decreto-Lei n.º 174/2019, de 13 de dezembro, são concorrentes necessários no movimento judicial preparatório da instalação dos juízes de competência especializada.-----



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

5 - Os juízes referidos em 4. têm preferência absoluta no primeiro provimento de lugares nos juízos de competência especializada nos tribunais a cujo quadro pertençam, nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 174/2019, de 13 de dezembro.-----

6 - Sem prejuízo da preferência estabelecida no número anterior, gozam igualmente de preferência, no primeiro provimento de lugares nos juízos de contratos públicos, os juízes dos tribunais das respetivas áreas de jurisdição daqueles juízos.-----

7 - Em caso de igualdade na preferência, são respeitados os critérios gerais de classificação e antiguidade.-----

8 - As preferências previstas nos pontos anteriores não se aplicam aos juízes auxiliares.-----

9 - A graduação dos candidatos será determinada de acordo com a classificação de serviço e, dentro desta, segundo a ordem de antiguidade, nos termos do artigo 44.º, n.º 2, do EMJ.-----

10 - As classificações de serviço a considerar no âmbito do processamento do presente movimento judicial são as que estiverem atribuídas à data da sessão do CSTAF de 8 de maio de 2020.-----

11 - A antiguidade relevante para efeitos do presente movimento é a que consta da última lista de antiguidade aprovada, reportada a 31 de dezembro de 2019.-----

12 - Os juízes oriundos do 4.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais serão colocados segundo a classificação final individual e graduação obtida no curso de formação teórico-prática, prevista no artigo 55.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro.-----

13 - No âmbito deste movimento judicial serão preenchidos os lugares de efetivo, as vagas de auxiliar a preencher em Substituição de Efetivos (que se



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

encontram em comissão de serviço e outras situações estatutárias em que mantêm o lugar), assim como as vagas de auxiliar que decorram do processamento do movimento, constantes dos Anexos I e II, sem prejuízo do preenchimento dos lugares e das vagas que eventualmente ocorrerem por decorrência do processamento do próprio movimento.-----

14 - O tipo de provimento - efetivo ou auxiliar -, por referência a cada tribunal, deve ser expressamente assinalado em campo próprio e por ordem de preferência.-----

15 - Os juízes que não sejam colocados em lugares do quadro serão destacados para vagas de auxiliar, sem prejuízo da preferência manifestada.-

16- Ao abrigo dos seus poderes de gestão, o CSTAF poderá não preencher lugares do quadro cujos titulares sejam movimentados para ocuparem outros lugares, designadamente os constantes do Anexo III. -----

17 – Ao abrigo dos seus poderes de gestão, o CSTAF poderá não preencher lugares do quadro postos a concurso nos tribunais abrangidos pela especialização, no caso de os juízes que beneficiem de preferência nos termos dos pontos 5- e 6- serem movimentados para tribunal relativamente ao qual não beneficiem de preferência.-----

18- Ao abrigo dos seus poderes de gestão, o CSTAF poderá criar e/ou eliminar vagas de auxiliar, cuja necessidade ou desnecessidade resulte do decurso do movimento judicial.-----

19 - No caso das vagas criadas ou mantidas para substituição do respectivo titular em comissão de serviço ou situações equiparadas, como é o caso das situações de destacamento nos lugares das equipas de recuperação de pendências (*cfr.*, Anexos I.2 e II.2), com o reinício de funções do Juiz substituído o Juiz colocado nessa vaga ficará afeto a esse mesmo Tribunal onde se mostre colocado, independentemente da área ou juízo em que haja sido inicialmente colocado.-----



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

20 - Os juízes colocados em vagas de auxiliar perderão o lugar de origem.----

21 - As vagas de auxiliar que não sejam preenchidas serão extintas.-----

22 - Só serão atendidos os requerimentos, para provimento em lugares dos Tribunais Administrativos e Fiscais, submetidos em plataforma informática de suporte ao movimento judicial, sem prejuízo de, no caso de impedimento de acesso à rede do Ministério da Justiça, serem preenchidos manualmente e remetidos ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais para submissão, nos termos das instruções que serão oportunamente divulgadas por este Conselho Superior.-----

23 - O prazo para o envio dos requerimentos eletrónicos ou para a sua receção por correio no Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais inicia-se na data de publicação do presente Aviso no Diário da República e termina no dia xxxxxxxx-----

24 - Os requerimentos de desistência devem ser submetidos eletronicamente, nos termos do ponto 22 que antecede, até ao dia xxxxxxxx.---

25 - O projeto de movimento será publicitado na plataforma informática de suporte ao movimento judicial e no site do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (www.cstaf.pt), a xxxxxxxx, para que, querendo, os interessados se pronunciem no prazo de 10 dias úteis a contar daquela data.-

26 – O movimento judicial de 2020 será aprovado por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, na sessão de julho de 2020, desde que, até essa data seja publicada a portaria a estabelecer a data de instalação e entrada em funcionamento dos Juízos de competência especializada e produzirá efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.-----

*



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Neste momento, o Senhor Vogal Prof. Doutor Pedro Costa Gonçalves ausentou-se da sessão em face de compromissos inadiáveis, justificação que havia sido previamente comunicada à Senhora Presidente.-----

*

3 – Ponto 2 da Tabela – Entendimento quanto à prioridade prevista no artigo 47.º, n.º 2, do RGIT.-----

Deliberado, por unanimidade, reafirmar a orientação genérica, de 3 de março de 2015, renovada em 5 de fevereiro de 2018, sobre a gestão de processos tributários de natureza prioritária e esclarecer que as providências a adotar para que seja alcançada uma decisão o mais célere possível se reportam a todos os processos em que tenha sido comunicada pelos serviços do Ministério Público a suspensão do processo penal tributário – independentemente da fase em que este se encontre, e que inclui a fase de inquérito (cf. documento anexo).-----

*

4 – Ponto 3 da Tabela – Pedido de requisição de arma de serviço à PSP formulado pelo Senhor Juiz de Direito -----

Deliberado, por unanimidade, não suscitar qualquer objeção à atribuição, através dos competentes serviços do Ministério da Justiça, de uma arma de defesa ao Senhor Juiz de Direito e encaminhar o pedido para a entidade legalmente competente – a PSP – para a satisfação da pretensão em causa (cf. documento anexo).-----

*

5 – Ponto 4 da Tabela – Equipas Especiais de Recuperação de Pendências – área administrativa.-----

Deliberado, por unanimidade, (cf. documento anexo):-----

- a) Reforçar em um juiz a Equipa de Recuperação de Pendências da Zona de Lisboa e Ilhas;-----
- b) Reforçar em um juiz a Equipa de Recuperação de Pendências da Zona Centro.-----
- c) Fixar as seguintes vagas para preenchimento a breve prazo:-----



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

- Equipa de Recuperação de Pendências da Zona Centro, área Administrativa – 2 vagas;-----
- Equipa de Recuperação de Pendências da Zona de Lisboa e Ilhas, área Administrativa – 1 vaga;-----

*

6 – Ponto 5 da Tabela – Equipas Especiais de Recuperação de Pendências – área tributária.-----

Deliberado, por unanimidade, (cf. documento anexo):-----

- a) Reforçar em um juiz a Equipa de Recuperação de Pendências da Zona Centro;-----
- b) Fixar as seguintes vagas para preenchimento a breve prazo:-----
 - Equipa de Recuperação de Pendências da Zona Centro, área Tributária – 2 vagas;-----
 - Equipa de Recuperação de Pendências da Zona de Lisboa e Ilhas, área Tributária – 4 vagas;-----
 - Equipa de Recuperação de Pendências da Zona Sul, área Tributária – 2 vagas;-----
- c) Iniciar o procedimento previsto no artigo 8.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 81/2018, tendente a fazer cessar a comissão de serviço da Dra., presentemente em funções na Equipa de Recuperação de Pendências da Zona do-----

*

7 – Ponto 7 da Tabela – Comunicação do Senhor Diretor do Centro de Estudos Judiciários sobre a lista de locais de estágio de ingresso do 5.º Curso de Formação para os Tribunais Administrativos e Fiscais, nomeação e renovação de nomeação de juízes formadores.-----

Deliberado, por unanimidade, (cf. documento anexo):-----

- a) aprovar, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, a lista proposta dos locais de formação na fase de estágio de ingresso respeitante aos 39 auditores de justiça do 5.º Curso de Formação para os Tribunais Administrativos e Fiscais, de modo a que possa ser afixada na sede do Centro de



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Estudos Judiciários, com vista a desencadear o competente processo de escolha por parte dos auditores de justiça;-----

b) designar, nos termos do artigo 86.º da citada Lei n.º 2/2008, como formadores nos tribunais, os Senhores Magistrados indicados na lista para esse efeito apresentada e *supra* transcrita, com efeitos a partir de 1 de junho de 2020, e pelo prazo de 3 anos;-----

c) renovar, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do referido artigo 86.º, a designação como formadores nos tribunais dos Senhores Magistrados indicados na lista para esse efeito apresentada e *supra* transcrita, pelo período de três anos, a contar do termo da anterior nomeação.-----

*

8- Ponto 8 da Tabela – Homologação dos planos individuais de estágio – 5.º Curso de Formação para os Tribunais Administrativos e Fiscais.-----

Deliberado, por unanimidade, homologar os planos individuais de estágio respeitantes aos 39 auditores oriundos do 5.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais (cf. documentos anexos).-----

*

9- Ponto 9 da Tabela – Exposição da Associação das Juízas Portuguesas relativa ao reforço dos meios de comunicação à distância para efeitos de permitir a conciliação do exercício de funções através de teletrabalho com a necessidade de prestação de assistência a filhos e/ou outros familiares durante o estado de pandemia.-----

Considerando que, apesar da situação de emergência de saúde pública que determinou o estado de emergência decretado no dia 18 de março (renovado em 2 de abril e em 17 de Abril) e o estado de calamidade decretado em 3 de Maio, os tribunais da jurisdição administrativa e fiscal conseguiram assegurar, via SITAF, uma actividade judiciária praticamente regular no que toca à tramitação e decisão de processos urgentes e não urgentes, apenas não tendo realizado atos de natureza presencial (seja por meios de comunicação à distância, seja presencialmente);-----

Considerando que é previsível que a actividade dos tribunais de 1ª instância venha a retomar a normalidade possível até ao final do mês de Maio, com a cessação



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

do regime excecional vigente de suspensão de prazos judiciais, ainda que com a manutenção de medidas extraordinárias – como seja a possibilidade de continuar a tramitar e decidir processos judiciais no domicílio via SITAF e de realizar diligências à distância – e que o Conselho já solicitou e obteve do IGFEJ a disponibilização da aplicação *Webex* para a realização de diligências por teleconferência, estando atualmente todos os tribunais dotados dessas “salas virtuais”, o que responde à preocupação manifestada pela Associação de Juízas Portuguesas;

Considerando, todavia, que é a previsível obrigatoriedade legal de realização presencial de diligências e audiências que envolvam a produção de prova testemunhal;-----

O Conselho comunica que está ciente de todas as dificuldades e constrangimentos que se colocam a todas as juízas e juízes com filhos confinados em casa enquanto permanecerem encerradas escolas e serviços de apoio e se verifique a impossibilidade de os confiar a outrem, e que, dando a devida atenção a essa realidade, adoptará as medidas gestionárias que se mostrem adequadas, articulando com os Senhores Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais a resposta, necessariamente casuística, para casos de comprovada impossibilidade de realização de actos presenciais perante as especificidades pessoais e familiares invocadas.-----

As deliberações tomadas constam da ata e, também, de documentos em anexo, ficando igualmente junta cópia da aludida tabela.-----

Eram 16h30 quando foi encerrada a sessão e designado o próximo dia 29 de maio de 2020, pelas 14h30m, para a realização de uma sessão ordinária do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.-----

*



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Lida e aprovada na sessão do dia 29 de maio de 2020, foi assinada pela Senhora Presidente, que determinou que os serviços providenciassem de imediato pela recolha, junto do domicílio, da assinatura dos membros que participaram por videoconferência, com exceção do Senhor Dr. Ricardo Rodrigues, que, por residir nos Açores, aceita que a sua assinatura seja substituída por declaração da sua aprovação aposta pela Senhora Presidente.